



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - [www.joaoramalho.sp.gov.br](http://www.joaoramalho.sp.gov.br)

## DECRETO Nº 1.724, DE 04 DE MAIO DE 2021

“Estabelece o Plano de Ação do Município de João Ramalho, para atender as disposições do art. nº 18 do Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020, no que se refere ao atendimento dos requisitos mínimos de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC.”

**ADELMO ALVES**, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a determinação legal contida no parágrafo único do art. nº 18, do Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), e que os entes públicos deverão disponibilizar aos órgãos de controle interno e externo e divulgar em meio eletrônico de amplo acesso público seu plano de ação voltado para a adequação de seus sistemas ao padrão mínimo de qualidade;

### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica estabelecido no Município de João Ramalho o Plano de Ação, constante no Anexo Único, fazendo parte integrante do presente Decreto, com a finalidade de ajustar o Sistema Único Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, ao padrão mínimo de qualidade, estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020.

**Artigo 2º** - O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação, com ou sem rateio de despesas, utilizada pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, resguardada a autonomia.

§ 1º. - É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a comunicação, entre si, por intermédio de transmissão de dados.

§ 2º. - O SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, além de controlar e permitir a evidenciação da contabilidade aplicada ao setor público, dos Órgãos de que trata o *caput* deste artigo.

**Artigo. 3º** - Fica criada a Comissão Especial do Plano de Ação, que terá a atribuição de definir os requisitos mínimos de qualidade que o SIAFIC contratado pela Administração Municipal deva obedecer, respeitando as disposições do Decreto Federal nº 10.540/2020, que será composta por:

- I** - Secretário Municipal de Administração, Finanças e Tributos;
- II** - Servidor efetivo titular do cargo de Contador do Município;
- III** - Servidor efetivo responsável pela Controladoria Interna;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - [www.joaoramalho.sp.gov.br](http://www.joaoramalho.sp.gov.br)

IV – Responsável técnico-contábil do Fundo Municipal de Previdência Social; e

V - Responsável técnico-contábil da Câmara Municipal.

**Parágrafo único** - A Comissão Especial de que trata o *caput* deste artigo será nomeada por meio de Portaria, devendo ser indicado um Presidente e um Secretário entre os seus membros, que estabelecerão os procedimentos necessários para os procedimentos dos trabalhos.

**Artigo 4º** - O presente Decreto e seu Anexo Único, bem como a Portaria de nomeação da Comissão Especial, o cronograma de trabalho, e ainda, todos os demais atos praticados e relacionados ao cumprimento do Decreto Federal nº 10.540/2020, terão ampla divulgação no Diário Oficial Eletrônico do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal.

**Artigo 5º** - O padrão mínimo de qualidade do Sistema Único Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, resultante do ajuste realizado através do Plano de Ação estabelecido por este decreto, deverá estar em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023, conforme disciplina o art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020.

**Artigo 6º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Ramalho, “Paço Municipal Prefeito José Rodrigues”, 04 de maio de 2021.

  
**ADELMO ALVES**  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho e de acordo com o Art. 114 da LOMJR, publicado por afixação no lugar próprio público de costume na data supra.

  
Mieko Maria José Takahara  
Secretária de Administração, Finanças e Tributos





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - [www.joaoramalho.sp.gov.br](http://www.joaoramalho.sp.gov.br)

## ANEXO ÚNICO PLANO DE AÇÃO

(Adequação ao padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, em conformidade com Decreto Federal nº 10.540/2020).

<b>Ação</b>	<b>Data Inicial</b>	<b>Prazo Final</b>	<b>Responsável</b>
Publicação do Plano de Ação no Diário Oficial Eletrônico do Município.	05/05/2021	05/05/2021	Prefeito
Adequação dos demais entes municipais para consolidação com o Poder Executivo conforme estabelecido no Decreto Federal nº 10.540/2020.	05/05/2021	31/12/2022	Comissão especial
Adequação aos prazos de encerramento contábil que está estabelecido no Decreto Federal nº 10.540/2020.	05/05/2021	31/12/2022	Comissão especial
Adequação da Estrutura de Perfis de usuários atendendo ao mínimo de Execução Orçamentária e Execução Financeira que está estabelecido no Decreto Federal nº 10.540/2020.	05/05/2021	31/12/2022	Comissão especial
Verificação dos Parâmetros do Sistema para utilização dos requisitos solicitados no Decreto que está estabelecido no Decreto Federal nº 10.540/2020.	05/05/2021	31/12/2022	Comissão especial
Garantir se as regras de contabilização estão sendo registradas conforme com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) sem a existência de plano de contas paralelo.	05/05/2021	31/12/2022	Comissão especial
Garantir os Requisitos Contábeis requeridos na Seção I do Decreto Federal nº 10.540/20.	05/05/2021	31/12/2022	Comissão especial
Garantir os Requisitos de Transparência da Informação requeridos da Seção do II do Decreto Federal nº 10.540/20.	05/05/2021	31/12/2022	Comissão especial
Garantir os Requisitos de Tecnologia requeridos na Seção III do Decreto Federal nº 10.540/2020.	05/05/2021	31/12/2022	Comissão especial
Execução do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC.	05/05/2021	01/01/2023	Comissão especial

João Ramalho, “Paço Municipal Prefeito José Rodrigues”, 04 de maio de 2021.

**ADELMO ALVES**  
Prefeito Municipal